



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.813, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Executivo nº035/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E ENSINO SUPERIOR DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 1º** - O Município de Lavras promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação, do empreendedorismo e do ensino superior, objetivando:

- I - consolidar e ampliar a base científica e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo do município;
- II - propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento sócio-econômico de Lavras, através do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação, da geração e da atração de empreendimentos, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social;
- III - ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;
- IV - aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais, ao equacionamento de soluções e ao aproveitamento das potencialidades do Município;
- V - criar condições e desenvolver ações que contribuam para a viabilização da Tecnópolis de Lavras;
- VI - ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- VII - à criação de empresas e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;
- VIII - estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;
- IX - estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de idéias;
- X - um sistema de formação de empreendedores;
- XI - um sistema de geração de empreendimentos;
- XII - sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;
- XIII - sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;
- XIV - estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;
- XV - programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa;
- XVI - estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
- XVII - uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis;
- XVIII - criar condições para apoiar o ensino superior das instituições do município.

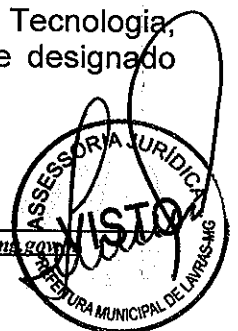
§ 1º - Os instrumentos previstos nos incisos VIII a XVIII poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades nacionais ou internacionais.

§ 2º - As parcerias destinadas a viabilizar as políticas municipais de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras de Lavras serão definidas e formalizadas através de Termos de Acordo.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E ENSINO SUPERIOR

Art. 2º - Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras, doravante designado pela sigla SMCTEIS que será constituído de:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I – pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras – COMCITIEEIS;

II – pelo Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACITEL;

III – pelo Parque Científico e Tecnológico de Lavras.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 3º** - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras – COMCITIEEIS, composto por 09 (nove) membros, com atribuição de orientar e coordenar a atuação do Município em favor da geração e da aplicação do conhecimento, assim designados:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário de Planejamento, da qual será o presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia;

III – 04 (quatro) representantes da comunidade científica lavrense;

IV – 01 (um) representante da ACIL;

V – 01 (um) representante do SEBRAE.

**Art. 4º** - O vice presidente e o secretário serão eleitos por todos os membros e será empossado pelo presidente do Conselho.

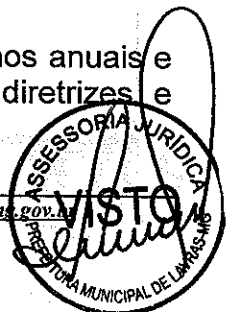
**Art. 5º** - Os conselheiros terão mandato de dois anos permitida a recondução para somente um mandato consecutivo.

**Art. 6º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho:

I – executar a política municipal de ciência e tecnologia;

II – propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Facitel;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- III – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Facitel;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Facitel;
- V – avaliar e monitorar a execução da programação anual do Facitel;
- VI – criar, se necessário o regimento interno.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 8º -** Fica criado o Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Lavras - Facitel, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras.

**Art. 9º -** O Facitel poderá conceder recursos financeiros, se aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras, por meio das seguintes modalidades de apoio:

- I – auxílio à realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos;
- II – auxílio para obras e instalações-projetos de aparelhamento de laboratório e implantação de infra-estrutura técnico-científica localizadas no Município de Lavras;
- III – auxílio para instalação e/ou manutenção de incubadoras empresariais tecnológicas;
- IV – capacitação de recursos humanos;
- V – realização de estudos técnicos;
- VI – realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- VII – realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- VIII – criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- IX – criação, operação e manutenção de programas de geração de transferência de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- X – criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

XI – criação e operação de unidades técnico-científicas;

XII – divulgação de informações científicas e tecnológicas;

XIII – auxílio para instalação e ou manutenção do Parque Científico e Tecnológico de Lavras.

§ 1º - Os recursos do Facitel serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade do Município de Lavras ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.

§ 2º - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Facitel.

**Art. 10 -** A concessão de recursos do Facitel poderá se dar:

I – a fundo perdido, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II – mediante apoio financeiro reembolsável;

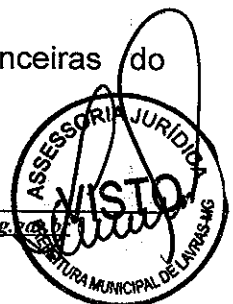
III – mediante financiamento de risco;

IV – mediante contrato para prestação de serviços sociais num período equivalente ao período em que receber o recurso do Facitel.

**Art. 11 -** Os beneficiários de recursos previstos nesta lei farão constar o apoio recebido do Facitel quando da divulgação dos projetos e das atividades e dos respectivos resultados.

**Art. 12 -** Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em razão da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos do Município serão revertidos total ou parcialmente em favor do Facitel, de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido, e destinados às modalidades de apoio estipulados no artigo 18 desta lei.

**Art. 13 -** Os recursos gerados por aplicações financeiras do Facitel, a qualquer título, serão integralmente em favor deste Fundo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## CAPÍTULO V

### DO PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

**Art. 14** - Fica Criado o Parque Científico Tecnológico de Lavras.

§ 1º - O Parque Tecnológico Lavras tem como principal meta ser um empreendimento para promoção de desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico da região onde está inserido, favorecendo a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os participantes do Parque e os sistemas de ciência e tecnologia, de modo a conferir competitividade, mercado e reconhecimento internacional ao conjunto.

§ 2º - A área inicial do Parque Tecnológico Lavras corresponde a área de 7 (sete hectares) desmembrada da Universidade Federal de Lavras, localizada no Município de Lavras/MG, conforme Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis.

§ 3º - A área do Parque Tecnológico Lavras poderá ser ampliada, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.

**Art. 15** - São objetivos do Parque Tecnológico Lavras:

I - ser um espaço para desenvolver o conhecimento, a ciência e a tecnologia, constituindo um ambiente favorável à produção intelectual, voltado para a inovação tecnológica e a produção criativa de resultados passíveis de uso imediato;

II - ser um exemplo em matéria ambiental com a criação de áreas de preservação e de lazer integradas com os espaços verdes;

III - permanecer aberto à cidade, possuindo infra-estrutura pública e espaços democráticos para a prática e promoção da cidadania;

IV - atrair e receber empresas de base tecnológica de diversas áreas do conhecimento, laboratórios, centros de pesquisa e de negócios, bem como dinamizar as estruturas, empresas e instituições já existentes e instaladas;

V - promover a sinergia das entidades no Parque e destas com os demais agentes de desenvolvimento no local e na região, em especial entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, associações comunitárias, empresas e outras entidades relevantes;

VI - promover a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 16** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Art. 17 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.902 de 15 de outubro de 2.003.

**Art. 18 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2011.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 5.679,  
de 09 de maio de 2010, CERTIFICO, que  
a Lei, nº 3.813, de 15 de  
dezembro de 2011,  
foi publicada no Diário Oficial do Município e  
mantida copia impressa no quadro de Avisos do  
saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 19 de dezembro de 2011

Secretaria Municipal de Comunicação

